



LEI MUNICIPAL Nº 3707/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas Autarquias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas autarquias municipais, revisão geral anual sobre o vencimento-padrão, tal como definido pelo artigo 64, inciso I, da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, pensão ou provento, no percentual de 4,14%, correspondente à reposição da inflação acumulada no período aquisitivo, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. A revisão fixada no caput será incorporada ao vencimento-padrão, pensão ou provento, daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º. É estendida aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, bem como sobre os Adicionais por Dedicação Plena (ADPs), Funções Gratificadas (FGs) ou de confiança, a revisão prevista no presente artigo.

§ 3º. A revisão geral anual prevista no presente artigo se aplica, da mesma forma, aos subsídios dos Secretários Municipais.

§ 4º. Ficam os demais órgãos da Administração autorizados a utilizarem o mesmo percentual previsto no caput, para a revisão geral anual de seus servidores.

Art. 2º. O Valor Referencial de vencimento-padrão, para os fins dos artigos 68 e 101 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, fica fixado no valor de R\$ 1.507,92 (hum mil quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2026.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Publique-se e registre-se.


DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina.